



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ECONOMATO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO”

Consulta Prévia ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo. 16.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ECONOMATO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO”**.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

A entidade que preside ao concurso é o Município do Marco de Canaveses, com a morada no Largo Sacadura Cabral – 4630-219 Marco de Canaveses – com o Telefone nº 255 538 800 e *e-mail*: a.compras@cm-marco-canaveses.pt ou info@cm-marco-canaveses.pt

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Quir

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de **25.828,31€ (Vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e oito euros e trinta e um cêntimos)** e representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem objeto do contrato a celebrar, distribuído pelos seguintes lotes:

- **Lote 1** – Fornecimento de produtos de economato para o Agrupamento de Escolas de Alpendurada, no montante de **9.600,00 € (nove mil e seiscentos euros)**, com exclusão do IVA;
- **Lote 2** – Fornecimento de produtos de economato para o Agrupamento de Escolas do Marco nº 1, no valor de **6.651,67 €€ (Seis mil, seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e sete cêntimos)**, com exclusão do IVA;
- **Lote 6** – Fornecimento de produtos de economato para o Município do Marco de Canaveses, no valor de **9.576,64 € (nove mil quinhentos e setenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos)**, com exclusão do IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos e instalação necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O prazo máximo para o fornecimento dos bens objeto do contrato é de **365 dias**, ou até se esgotar o montante contratualizado, a contar da data da celebração do contrato escrito ou da emissão da requisição externa.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

2. O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento dos bens pelo adjudicatário, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e seus anexos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido na cláusula 4.ª, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal, **devendo ser mantidos os preços unitários constantes da proposta adjudicada até ao final do contrato.**
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens;
- c) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos produtos;
- d) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- e) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município do Marco de Canaveses relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais);
- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- g) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- h) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

2. O título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Marco de Canaveses os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9ª

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

1. A entrega dos bens objeto do contrato será efetuada de forma faseada até ao término do contrato.
2. Os bens e respetivas quantidades a serem entregues em cada fase serão os que a entidade adjudicante indicar, mediante o envio de requisição externa, ou documento equivalente.
3. O prazo de entrega dos bens será de dois dias após a receção da nossa requisição externa, ou documento equivalente.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele, bem como as respetivas fichas técnicas.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10ª

Verificação de Execução

1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.
3. O Município do Marco de Canaveses poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário.

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 11ª

Decisões após verificações

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município do Marco de Canaveses aceita ou rejeita os mesmos.
2. Em caso de rejeição, o Município do Marco de Canaveses informará o fornecedor por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o verificado no número acima, o Município procede a nova verificação nos termos da cláusula 10.ª, após o que, caso comprove a conformidade, aceita os produtos.

Cláusula 12ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens e cumprimento das obrigações objeto deste caderno de encargos e sua aprovação,
3. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.
- 4 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

Cláusula 13.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do contrato, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 14ª

Incumprimento do contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo-á dentro do prazo de 10 (dez) dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Marco de Canaveses tenha perdido interesse na aquisição dos bens.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato com o fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
 - b) Pelo atraso na entrega dos bens de 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
 - c) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;
- 3 - Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV – Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

CAPÍTULO V – Caução

Cláusula 22ª

Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Cláusula 23ª

Obrigação da manutenção das propostas

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

O concorrente fica obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art.º 320.º do CCP.
4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 25.ª

Informação e sigilo

1. O concorrente deve prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27ª

Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, quando aplicável, comunitária em vigor, ao tempo da publicação do anúncio.

Cláusula 29.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

- a)** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c)** Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
- d)** Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 30.º

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Âmbito e Conteúdo dos bens a fornecer

1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, os bens objeto do contrato devem ser fornecidos com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, e dotados das quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais os previstos no presente Caderno de Encargos.

2 - Quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos bens objeto do contrato:

NOTA PRÉVIA: Nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens, pelo que toda e qualquer referência no presente procedimento ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação como sendo "do Tipo" ou "Equivalente", de acordo com estabelecido no n.º 9 do mesmo artigo.

LOTE 1 – Fornecimento de produtos de economato para o Agrupamento de Escolas de Alpendorada:

Artigo	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE	Preço unitário	Preço global
1	Agrafador alicate 21/4	Unidade	4		
2	Agrafador alicate 24/6	Unidade	2		
3	Agrafos n. 10, cx 1000	Unidade	20		
4	Agrafos . 24/6, cx 1000	Unidade	25		
5	Agrafos n. 21/4, cx1000	Unidade	50		
6	Apara lápis c/1 boca	Unidade	5		
7	Apagadores para quadro branco	Unidade	10		
8	Bloco de notas aderentes "tipo Post-it" 38x51mm 100fls	Unidade	100		
9	Bloco de notas aderentes "tipo Post-it" 51x75mm 100fls	Unidade	100		
10	Bloco de notas aderentes "tipo Post-it" 75x125mm 100fls	Unidade	100		
11	Bloco de notas aderentes "tipo Post-it" 75x75mm 100fls	Unidade	100		
12	Bloco de papel de desenho tipo "cavalinho" A4	Unidade	2		
13	Bolsa de arquivo A4 com visor p/ Plastif. 025 MIC	Unidade	25		
14	Bolsa Arquivo Protege revistas A4 120 MIC c/ 2 palas e 4 furos	Unidade	50		
15	Bolsa de catálogo A4 60 microns	Unidade	3000		
16	Bolsa p/ plastificar A4 Cx. 100 unids	Unidade	2		
17	Borracha branca p/ lápis em papel	Unidade	10		
18	Caixa tipo Francesa com alçaço L10cm	Unidade	50		
19	Caixa tipo Francesa com alçaço L16cm	Unidade	60		
20	Caneta corretora tipo "Paper mate"	Unidade	15		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

21	Cartões em PVC p/ impressão p/ leitura magnética e de aproximação	Unidade	300		
22	Cartolinas A4 180 grs cores fortes	Unidade	250		
23	Cartolinas A4 180 grs cores suaves	Unidade	250		
24	Cartolinas do tipo CLA 180 grs 50x65 cores diversas	Unidade	50		
25	CD-R c/ capacidade até 700MB e 80 min. c/ caixa	Unidade	50		
26	Classificadores com ferragem PP P/Etiq. Várias cores	Unidade	50		
27	Clips Cx100 tamanho 2 tipo "office"	Unidade	50		
28	Clips Cx100 tamanho 4 tipo "office"	Unidade	50		
29	Clips Cx50 tamanho 10 tipo "office"	Unidade	25		
30	Cola de contacto, 50 ml	Unidade	5		
31	Cola líquida tipo "UHU Universal" 125 ml transparente	Unidade	20		
32	Cola líquida tipo "UHU Universal" 35 ml transparente	Unidade	20		
33	Cola stick tipo "UHU" multiusos 21gr	Unidade	30		
34	Conjunto de limpeza Máquina Imprimir cartões ZEBRA MODEL P100 (Feeder/Long)	Unidade	<u>2</u>		
35	Cx. de toalhetes C/ 100 cada/recargas p/ apagadores de quadro branco TZ4 tipo "Legamaster"	Unidade	75		
36	Dossier Esselt A4 CLA c/3 ABAS Azul	Unidade	500		
37	Dossier Kraft A4 c/ ferragem simples 1 ABA	Unidade	100		
38	Elásticos 13x15mm	kg	1		
39	Envelopes s/ janela 110x220mm	Unidade	300		
40	Envelopes c/ janela 110x220mm	Unidade	300		
41	Envelopes A4 normais brancos	Unidade	500		
42	Envelopes A4 com fole	Unidade	300		
43	Envelopes C5 162X229mm branco	Unidade	100		
44	Envelopes A2 440x610mm c/ Fole 40mm KRAFT	Unidade	20		
45	Esferográfica escrita média, corpo hexagonal, cristal "tipo BIC" cor azul	Unidade	50		
46	Esferográfica escrita média, corpo hexagonal, cristal "tipo BIC" cor preto	Unidade	50		
47	Esferográfica escrita média, corpo hexagonal, cristal "tipo Bic" cor verde	Unidade	15		
48	Esferográfica escrita média, corpo hexagonal, cristal "tipo BIC" cor vermelho	Unidade	25		
49	Etiqueta de papel diversos tamanhos	Unidade	8		
50	Etiqueta de papel A4 210x297MM branca - Cx 100 fls	Unidade	3		
51	Filtros/ esponjas p/ Videoprojetor	unidades	25		
52	Fio pesca	Rolos	4		
53	Fita adesiva invisível "tipo Scotch" 19mmx33mt invisível	Unidade	30		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

54	Fita adesiva papel Tesa Krepp 25mmx50mtrs	Unidade	15		
55	Fita cola adesiva castanha larga multiusos	Unidade	15		
56	Fita cola adesiva transparente larga multiusos	Unidade	10		
57	Fita para máquina calcular "CASIO" de 2 bobines	Unidade	4		
58	Fita Zebra YMCKO cores P100 Séries 200 IMG	Unidade	<u>3</u>		
59	Fita corretora PELIKAN para maquina escrever BROTHER AX-410 CX c/ 5 unidades	Unidade	2		
60	Folhas cartão prensado nº25 (1,75mm esp.) 75x 100 cm	Unidade	5		
61	Folhas cartão prensado nº 80 (0,50mm esp.) 75x 90cm	Unidade	5		
62	Furador de secretaria "30fls"	Unidade	5		
63	Gesso p/ modelar (embalagem kg)	kilo	5		
64	Goma adesiva 80 pastilhas adesivas tipo "UHU patafix" 60 grs	Unidade	20		
65	Índex tiras adesivas de 1" 25,4x43x1mm	Unidade	30		
66	Lápis de carvão n. 2 HB	Unidade	40		
67	Lápis de cor, caixa de 12	cx	2		
68	Máquinas de calcular (de secretária c/ fita)	Unidade	<u>2</u>		
69	Marcadores escolares CX 12	cx	2		
70	Marcadores fluorescentes várias cores	Unidade	25		
71	Marcadores para CD/acetato - cor preto/azul	Unidade	2		
72	Marcadores para quadro branco c/ tinta à base de álcool, baixa intensidade de odor. Ponta redonda muito resistente, com traço de 1,5-3mm tipo "Bic Velleda" - várias cores cx 12 unidades (Preto, azul, vermelho e verde)	Unidade	2400		
73	Massa p/ modular, cores sortidas 500grs	Unidade	5		
74	Numerador com 6 dígitos	Unidade	1		
75	Papel autocolante, 15mx50cm, 100mic	Rolo	2		
76	Papel celofane várias cores	Rolo	3		
77	Papel crepe várias cores	Rolo	5		
78	Papel fotocópia impressão 80 grs A3 branco (resma)	Rolo	150		
79	Papel fotocópia impressão 80 grs A4 branco (resma)	Resma	1250		
80	Papel fotocópia impressão 80 grs A4 cores fortes (resma)	Resma	3		
81	Papel fotocópia impressão 80 grs A4 cores suaves (resma)	Resma	3		
82	Pen Drive USB, 2.0 16GB	Resma	10		
83	Pilhas alcalinas 9 V	Unidade	30		
84	Pilhas alcalinas AA	Unidade	250		
85	Pilhas alcalinas AAA	Unidade	250		
86	Pilhas Lithium CR2032 3V	Unidade	4		
87	Pincéis nº 4	Unidade	2		
88	Pincéis nº 8	Unidade	2		

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

89	Pincéis nº 10	Unidade	2		
90	Pincéis nº 12	Unidade	2		
91	Pincéis nº 16	Unidade	2		
92	Pionéses com cabeça revestida a plástico Caixa	Unidade	50		
93	Porta nomes em PVC o transparente c/ cordão 68x95MM horizontal	Unidade	50		
94	Portfólio 60 bolsas catálogo	Unidade	5		
95	Portfólio 80 bolsas catálogo	Unidade	2		
96	Portfólio 40 bolsas catálogo	Unidade	3		
97	Réguas plásticas de 20 cm cristal	Unidade	5		
98	Rolo de papel 57x70x11 p/ máquina calcular	Unidade	20		
99	Rolos de papel térmico para impressora de talões 80x80x11	Unidade	20		
100	Saca agrafes	Unidade	5		
101	Sebentas	Unidade	5		
102	Separadores de 12 posições	Unidade	50		
103	Separadores de 31 posições	Unidade	75		
104	Separadores de 8 posições	Unidade	20		
105	Suporte para fitas cola até 33 m	Unidade	2		
106	Supercola 3	Unidade	10		
107	Tesoura de escritório	Unidade	10		
108	Trinchas nº 4	Unidade	2		
109	Trinchas nº 6	Unidade	2		
110	Trinchas nº 8	Unidade	2		
111	Trinchas nº 16	Unidade	2		
112	Trinchas nº 40	Unidade	2		
113	Tubos de cola quente	tubos	50		
114	Rolo de papel 1º 60 gr 76x70x11	Rolos	10		
115	4 fitas para máquina de escrever Brother AX410	fitas	4		
116	X-ato metálico 18mm	Unidade	4		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

LOTE 2 - Fornecimento de produtos de economato para o Agrupamento de Escolas do Marco nº 1

ARTIGOS	DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADES ESTIMADAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Pasta arquivo c/ caixa – LL80	Unidade	600		
2º	Pasta arquivo c/ caixa – LL40	unidade	100		
3º	Bolsa Catálogo A4	unidade	3000		
4º	Resma Papel Fotoc A4 80 gr	Unidade	1500		
5º	Resma Papel Fotoc A4 80 gr	Unidade	20		
6º	Rolo Fita adesiva 19mm *33 (rolos)	Unidade	100		
7º	Almofada p/ carimbo com tinta preta	Unidade	1		
8º	Almofada p/ carimbo com tinta azul	Unidade	1		
9º	Almofada p/ carimbo com tinta azul	Unidade	1		
10º	Clips n.º 10 (cx de 50)	caixa	24		
11º	Saco B4 250x353 c/ fole e co/ silicone	Unidade	1000		
12º	Saco B4 250x353 adesivo (cx 250 uni)	caixa	2		
13º	Agrafes (cx 100 un) 24/6	caixa	50		
14º	Agrafes (cx 100 un) 21/4	caixa	50		
15º	Lápis grafite n.º 2 HB	Unidade	60		
16º	Esferográficas preto (tipo Bic)	Unidade	10		
17º	Esferográficas azul (tipo Bic)	Unidade	40		
18º	Esferográficas Vermelho (tipo Bic)	Unidade	10		
19º	Separador Cartolina A4 10 posições	Unidade	30		
20º	Separador Cartolina A4 12 posições	Unidade	80		
21º	Separador Cartolina A4 24 posições	Unidade	40		
22º	Agrafador metálico p/ agrafes 24/6 Tipo Rapid K1	Unidade	6		
23º	Agrafador metálico p/ agrafes 21/4 Tipo Rapid S.51	Unidade	6		
24º	Dedeiras de borracha	Unidade	30		
25º	Pen drive USB 64 gb	Unidade	5		
26º	Pen drive USB 32 gb	Unidade	5		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

27º	Cola UHU 35g/ml-(cx 6)	Unidade	60		
28º	Molas para papeis caixas de 32 mm	Unidade	15		
29º	Molas para papeis caixas 41 mm	Unidade	15		
30º	Postit 75mmx75mm	Unidade	40		
31º	Postit 38mmx51mm	Unidade	40		
32º	Elásticos n.º89 (KG)	Unidade	2		
33º	Marcadores fluorescentes	Unidade	24		
34º	Borrachas brancas do tipo rotring ou equivalente (cx20)	caixa	3		
35º	Pen correction roller Ball (cx12) canetas	Unidade	24		
36º	Almofada p/ carimbo color printer R30	Unidade	6		
37º	Almofada p/ carimbo color printer R54	Unidade	6		
38º	Almofada p/ carimbo color printer R55	Unidade	6		
39º	Almofada p/ carimbo color printer R50	Unidade	6		
40º	Almofada p/ carimbo color printer R40	Unidade	6		
41º	Furador do tipo Leits 5138 ou equivalente	Unidade	4		
42º	Envelopes c/ timbre e janela	Unidade	2000		
43º	Envelopes s/ timbre vários tamanhos	Unidade	500		
44º	Fita castanha do tipo Tesa ou equivalente	caixa	12		
45º	Pioneses	Unidade	100		
46º	Régua 20 cm	Unidade	10		
47º	Régua 30 cm	Unidade	10		
48º	Régua 50cm	Unidade	10		
49º	Esferográfica Staedtler Triplus Ball M Azul	Unidade	20		
50º	Esferográfica Staedtler Triplus Ball M vermelho	Unidade	10		

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

LOTE 6 – Fornecimento de produtos de economato para o Município de Marco de Canaveses:

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1º	Resma de Papel A4 - Branco 80 grs	resma	1800		
2º	Resma de Papel A3 - Branco 80grs	resma	50		
3º	Pastas de Argolas, com gaveta, A4, lombada 80mm	unidade	400		
4º	Pastas de Argolas, com gaveta A4, lombada 60mm	unidade	150		
5º	Pastas de arquivo cor lisa Basic Din Azul c/ Caixa, lombada 80mm	unidade	150		
6º	Pastas de Argolas, A4, com caixa microarmada, lombada 40mm	unidade	150		
7º	Baús de Arquivo Preto Modelo 25, medidas: 15,5cm largura x 25,5 cm de comprimento x 25cm de altura	unidade	200		
8º	Rolos de Papel Térmico 57x60x11 (pack de 10 rolos)	unidade	10		
9º	Rolos de papel térmico 80x70x11 (pack de 10 rolos)	unidade	10		
10º	Esferográficas do tipo Bic ou equivalente, Cores (400 azuis e 300 pretas)	unidade	700		
11º	Cadernos Espiral A5, 160 folhas, 8mm espessura, capa dura	unidade	75		
12º	Saca Agrafos alicate do tipo Skrebba Skre-Click ou equivalente	unidade	30		
13º	Clips nº 2	caixa	40		
14º	Clips nº 4	caixa	40		
15º	Separadores de números 1 ao 31	unidade	150		
16º	Molas para papeis 32mm	unidade	72		

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

17º	Molas para papeis 41mm	unidade	72		
18º	Molas para papeis 51mm	unidade	72		
19º	Fita Adesiva p/ Embalagem Pakacing Tape 50x66 mm	unidade	30		
20º	Agrafadores 42 mm do tipo rapid S51ou equivalente	unidade	30		
21º	Agrafadores do tipo Rapid 24/6-8 55mm K1 ou equivalente	unidade	15		
22º	Furadores 40 fls do tipo Locher Hote Punch - 5138 Leitz ou equivalente	unidade	30		
23º	Lápis do tipo Staedtler Noris N2 ou equivalente	unidade	180		
24º	Fita Cola Film. Transparente 33x15	unidade	150		
25º	Fita Cola Transp. Eurocel Ecophan 19X33 R8	unidade	150		
26º	Tubos de Cola Stic UHU ou equivalente 21 GR	unidade	50		
27º	Agrafes 24/6 rapid, cx 1000	caixa	40		
28º	Agrafes 21/4, cx 1000	caixa	50		
29º	Separadores em cartolina	unidade	150		
30º	Corretor Caneta Pen - Edding - 7700 1.2 mm	unidade	72		
31º	Corrector Rolher Compact 4,2 x 8,5	unidade	75		
32º	Borrachas Rotring Raspid Erase - B.20 ou equivalente	unidade	40		
33º	Afias Metal Cuna DO 101 Spaper	unidade	40		
34º	Marcadores Fluorescentes - Grip Fluor DO 3000 Spap	unidade	200		

NOTA:

- Os concorrentes deverão indicar a taxa de IVA aplicável a cada um dos artigos, bem como a respetiva marca e referência;
- O fornecimento processar-se-á, parcelarmente, de acordo com as necessidades da Autarquia, até ao limite do valor contratual;
- A Autarquia reserva-se o direito de fazer adjudicações parciais, de acordo com os melhores preços apresentados;

**DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO**



Câmara Municipal de Marco de Canaveses

- Os concorrentes deverão apresentar preços unitários e parciais - por artigo - para os bens constantes das folhas de consulta anexas ao convite, os quais se manterão até ao final do contrato, não ficando a entidade adjudicante vinculada a fornecimentos mínimos;
- Os concorrentes deverão apresentar preço para todos os artigos, que compõem cada um dos lotes;
- O valor base de cada lote é meramente indicativo, baseado numa estimativa de necessidades, podendo os mesmo se requisitados, ou não, dependendo sempre das necessidades do Município;
- O fornecimento deverá ser feito parceladamente, mediante requisição devidamente assinada por responsáveis da Divisão Contratação e Aprovisionamento deste Município, de acordo com as necessidades que se vierem a verificar, previamente identificadas pelos respetivos serviços, esgotando-se pelo valor do contrato ou pelo decorrer do prazo contratual.
- O Município reserva-se no direito de exigir a apresentação de rótulos, relatórios de ensaios, certificação e outros meios de prova, nos termos do disposto no artigo 49.º-A do CCP.
- As adjudicações serão efetuadas por lote, de acordo com o critério definido no convite.
- Deverão ser dados preços no pressuposto de aquisição de uma unidade, conforme listagem em anexo:

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO
E APROVISIONAMENTO

